

A IMPUTABILIDADE PENAL DOS PORTADORES DE PSICOPATIA

Fernanda ZANELLA¹

RESUMO: O presente trabalho, têm por objetivo definir indivíduos portadores de psicopatia, mostrando suas espécies, características, e o impacto, que estes causam na sociedade, a qual passou a ser acobertada por escândalos, tragédias, crimes bárbaros, nos quais, passou a atingir várias pessoas, e estas vitimadas, apenas se conformam com tais atitudes, sem ao menos desconfiar, de que se trata de um indivíduo portador de psicopatia. Nesse diapasão, visa mostrar o seu gênero defronte à culpabilidade, e qual a medida mais correta, e adequada, para indivíduos, que tem essa genética em sua essência, a qual não é curável.

Palavras-chave: Psicopatia. Insensibilidade. Incurável. Crimes Bárbaros. Imputabilidade

1 INTRODUÇÃO

Com do decorrer do tempo, a necessidade do homem, tornou-se cada vez mais imprescindível para a vida em sociedade, e, por conseguinte, foi-se analisando pessoas, com o intuito de descobrir em especial, anomalias mentais e certos indivíduos, que ficavam entre uma faixa fronteira de pessoas normais e anormais. Foi então, que iniciou os estudos dos denominados psicopatas.

Nesse sentido, esses indivíduos vêm causando uma enorme insegurança na sociedade, que atualmente esta sendo marcadas por escândalos, crimes bárbaros, irresponsabilidades penais.

Há um grande equivoco, em achar que tais indivíduos são pessoas, que vivem a mercê do descuido, sujeito com cara de mau, ou até fácil a sua identificação. Não há que se surripiar a realidade, esses indivíduos são caracterizados por pessoas frias, transgressoras de normas em sociedade, desprovidas de consciência, sentimento de culpa. Desenvolvem a sua vida social

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

como as demais pessoas, ou seja, seguem carreiras, constroem famílias, tem filhos, mas não são como a maioria das pessoas normais.

Estes indivíduos são charmosos, eloquentes, extremamente inteligentes, porém podem arruinar famílias e empresas, desde golpes, até a morte.

Os psicopatas possuem um nível de gravidade, desde o leve, que se dedicam a aplicar golpes, destruir famílias, causar intrigas, ao moderado e severo, que é aquele indivíduo, que usa métodos cruéis que lhe desperta prazer, chega a matar as suas vítimas.

Destroem sonhos, visam o seu próprio eu, são egocêntricos, são mentirosos, líderes natos da maldade.

Os psicopatas apresentam um transtorno de personalidade, e sua característica, é a total ausência de sentimento de culpa, arrependimento ou remorso pelo que faz de errado, falta de empatia com outro e emoções de forma geral (amor, tristeza, medo, compaixão etc.). Os psicopatas são frios e calculistas, mentirosos contumazes, egocêntricos, megalômanos, parasitas, manipuladores, impulsivos, inescrupulosos, irresponsáveis, transgressores de regras sociais, muitos são violentos, e só visam o interesse próprio. Eles estão infiltrados em todos os meios sociais, credos, culturas e são capazes de passar por cima, de qualquer pessoa, apenas para satisfazer seus sórdidos interesses. Pode-se dizer que são verdadeiros "predadores sociais", almejam somente o poder, status e diversão e usam as pessoas, apenas como troféus ou peças do seu jogo cruel.

Há que se frisar, que o grande risco que estes vêm causando à humanidade é inequívoco, pois estão do lado de fora das grades, convivendo com você, cruzando até mesmo, caminhos iguais a todos da sociedade.

Possuem uma capacidade racional íntegra, ou seja, são plenamente capazes de saber o que estão praticando, porém, são desprovidos de sentimentos, de afeição, remorso, culpa sensibilidade.

Vale salientar, que a natureza do psicopata é devastadora, cujos maiores alvos, são pessoas boas de coração, sensíveis.

O principal objetivo deste projeto é compreender e alertar sobre as devidas personalidades psicopáticas, e discutir sobre a sua responsabilidade no âmbito penal.

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Na idade média, os filósofos gregos, apontavam estes indivíduos, como homens sem razão moral. No que tange a origem da psicopatia:

“Uma breve revisão na historia da humanidade é capaz de revelar duas questões importantes no que tange a origem da psicopatia. A primeira delas se refere ao fato de a psicopatia sempre ter existido entre nós. Um exemplo dessa situação é destacado pelo psiquiatra americano Hervery Cleckley ao citar que o general grego Alcebiades, no século V a.C., já preenchia todos os requisitos para ser considerado um psicopata “de carteirinha”. A segunda questão aponta para a presença da psicopatia em todos os tipos de sociedade, desde as mais primitivas até as mais modernas.”(SILVA, 2008,p.189).

Porém, isso não significa que os fatores culturais de cada sociedade, não exerçam influência em tal quadro, para o seu desenvolvimento, favorecendo ou não. Isso fica claro, quando passa-se a observar culturas diversas, com altos índices de psicopatas, como líderes religiosos, inescrupulosos, políticos corruptos, homicidas cruéis, no qual, estes problemas têm-se agravado ao longo dos anos.

Girolano Cordomo, professor de medicina é tido como o primeiro a tratar a respeito do comportamento humano e de como certos indivíduos se aproximam dos sociopatas. Logo em seguida Pablo Zacchio, tido como fundador da psiquiatria médico-legal estabeleceu diretrizes que deu sentido às psicopatias e aos transtornos de periculosidade.

E logo após estes, tiveram vários outros que também discorreram a respeito do tema, como Philipe Pinel, Pritchard, Koch, Emil Kraepelin e Kurt Schneider, cada um a sua maneira.

“O professor de medicina da universidade de Pavia, Girolano Cordomo(1501-1644), foi o pioneiro a registrar seus estudos a respeito do comportamento de certos indivíduos que se aproximavam dos sociopatas. Posteriormente, Pablo Zacchio(1584-1644), conhecido como fundador da psiquiatria médico-legal, apresentou concepções que deu sentido as psicopatias e aos transtornos de periculosidade.

Philipe Pinel publicou em 1801 o traité médico-philosophique sur l'alienation mentale(tratado médico filosófico sobre alienação mental), onde discorreu a

respeito de pessoas que teriam características de insanidade, mas que careciam de delírios (“mania sem delírio”), ou seja, abordava sobre uma doença relacionada à vontade e aos sentimentos.

Na mesma esteira, porém de maneira religiosa, Pritchard, defendia a tese da “moral insanity”, de que não havia loucura sem prejuízo do intelecto. Assim, como Pinel, conceituou um tipo de insanidade no qual a carência era somente em relação ao afeto e a vontade. É considerado o primeiro a tratar corretamente o assunto.

Em 1888, Koch aborda as “inferioridades psicopáticas”, em um sentido mais social que moral. Estas inferioridades congênicas eram divididas em três formas: disposição psicopática, tara psíquica congênita e inferioridade psicopática. Foi a primeira conceituação de psicopatia.

Emil Kraepelin, em 1904, definiu personalidades psicopática como “formas frustradas de psicose” sendo assim estes teriam defeitos limitados a vontade e afeição.

Em 1923, Kurt Schneider tratou de personalidades anormais ou desvios de normalidade. A psicopatia passou a ser tratada como uma falha constitucional dos indivíduos, não mais de formação. Foi com este estudioso que o termo psicopatia ganhou força”.(OLIVEIRA, 2007, p.11).

Nos dias de hoje, não há conclusões definitivas sobre os sociopatas, entende-se que se trata de falha constitucional do indivíduo, uma distorção no caráter. Os conceitos atuais diferem-se dos antigos.

2 Psicopatia

O conceito de psicopatia consiste na previsibilidade do comportamento e reincidência de psicopatas.

As chamadas personalidades psicopáticas, ou transtornos da personalidade, nos últimos anos passou a ser substituído por distúrbios de comportamento, conduta sociopata, personalidades dissociais, personalidades amorais, antissociais, o que equivale ao mesmo perfil.

A personalidade é constituída pelo modo de pensar, sentir, conduzir-se e reagir.

A personalidade psicopática, literalmente significa doença da mente (do grego, psyche=mente; e pathos= doença). No entanto, em termos médico-psiquiátricos, a psicopatia, não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. (SILVA,2008,p.37).

A personalidade psicopática, é caracterizada pela antissociabilidade, esta contém um defeito constitucional do caráter, o qual impede o seu desenvolvimento.

Nesse sentido, pode-se dizer que o normal nem sempre é o mais comum, pois a média muda com o tempo, sendo assim, o normal é caracterizado por um indivíduo tranquilo, que adéqua a sua vida às circunstâncias sociais, o qual não têm dificuldades com relacionamentos interpessoais.

Já aqueles indivíduos, que apresentam alterações em suas condutas ao longo da vida, cuja natureza seja antissocial, em que colidem com exigências éticas, mas cujo grau de inteligência é elevado, ou normal, estes têm personalidades psicopáticas.

A respeito das personalidades psicopáticas, é de suma importância destacar:

“Os portadores de transtornos de personalidade são grupos nosológicos que se distinguem por um estado psíquico capaz de determinar profundas modificações do caráter e do afeto, e para muitos de etiologia congênita. Não são, essencialmente, personalidades doentes ou patológicas, por isso seria melhor denominá-las personalidades anormais, pois seu traço mais marcante é a perturbação da afetividade e do caráter, enquanto a inteligência se mantém normal ou acima do normal”.(FRANÇA, 2011,p.499).

Psicopatia não é enquadrada como doença mental, tendo em vista, que seus sintomas são mais leves. Os psicopatas diferem dos psicóticos, porque esses apresentam sintomas graves, como delírios e alucinações, o qual não aparecem em pessoas sadias, enquanto que os psicopatas apresentam deformações no caráter, temperamento, instintos e afetividade.

Nesse sentido: “A personalidade psicopática não é essencialmente uma personalidade doente ou patológica; tampouco se deve confundir a delimitação de tipos dessas personalidades com um diagnóstico médico”. (GARCIA,1972,p.408).

Ou seja, os portadores de psicopatia, não são considerados doentes mentais, visto que não apresentam sintomas graves, mas sim deformações no caráter. Como na seguinte fábula abaixo:

“O escorpião aproximou-se do sapo que estava à beira do rio. Como não sabia nadar, pediu uma carona para chegar à outra margem. Desconfiado, o sapo respondeu: “ Ora, escorpião, só se eu fosse tolo demais! Você é traiçoeiro, vai me picar, soltar o seu veneno e eu vou morrer. Mesmo assim o escorpião insistiu, com o argumento lógico de que se picasse o sapo ambos morreriam. Com promessas de que poderia ficar tranquilo, o sapo cedeu, acomodou o escorpião em suas costas e começou a nadar. Ao fim da travessia, o escorpião cravou o seu ferrão mortal no sapo e saltou ileso em terra firme. Atingido pelo veneno e já começando a afundar o sapo desesperado quiz saber o porque de tamanha crueldade. E o escorpião respondeu friamente:
- Porque essa é minha natureza!” (SILVA, 2008,p.15).

Essa fábula ilustra a natureza, a essência das pessoas, as quais convivem na sociedade, como se normais fossem, desenvolvendo sua ação destruidora, em uma sociedade marcada por tragédias, momentos desumanos de demasiada violência.

1.3 Doença mental

A personalidade do homem deve ser pesquisada num universo bio psíco - social. Ou seja, a sua conduta no meio social segundo alguns critérios que averiguam a imputabilidade penal do agente.

Ai se acham os indivíduos que o leigo costuma chamar de loucos ou alienados mentais. A expressão “doença mental” do Código refere-se aos psicóticos em geral, aos dementes e aos epiléticos. Mas é preciso que a doença esteja ativa e incapacitante no momento do crime. (HERCULES, 2011,p.664).

Nesse sentido, tem-se o critério biológico, ou seja, o agente para ser considerado inimputável, é preciso ser feito um diagnóstico, o qual determina se este tem um comprometimento intelectual, ou doença mental. Com tal diagnóstico, o indivíduo é considerado incapaz de responder por seus atos, sendo assim inimputável.

Porém, existem doenças em que os indivíduos, são acometidos por surtos, mas há determinados intervalos, em que estes têm capacidade de entendimento, ou seja, fora dos períodos de atividade da doença. Sendo assim, a

abolição da responsabilidade penal, fica condicionada a um diagnóstico, o que seria inadequado considera-lo totalmente inimputável.

Há que falar no critério psicológico, que mostra que ao tempo da ação ou omissão, o agente era capaz de entender o caráter ilícito do fato, e determinar-se segundo este, independentemente de ser sóbrio e desenvolvido. Segundo o critério biopsicológico ou misto, é pautado conforme o artigo 26 do Código Penal.

Há que se falar, que o critério biopsicológico, preconiza que é necessário um diagnóstico para justificar a inimputabilidade, mas também estabelece, que o agente ao tempo da ação ou omissão, teria que ser incapaz de reconhecer a ilicitude de sua conduta. Ou seja, além de ter o transtorno mental, é preciso que o indivíduo seja incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se segundo este.

Vale salientar, que o critério biopsicológico, requer a avaliação da existência de um transtorno mental, a capacidade de entendimento, a capacidade de determinação, e o nexos de causalidade.

De acordo com o Código Penal, no parágrafo único do artigo 26 aparece a expressão “perturbação da saúde mental”, são indivíduos portadores de traços anormais da personalidade. Tal expressão refere-se aos psicóticos em geral. Por conseguinte, é necessário que esteja acometido pela doença no momento do crime, e não tendo capacidade de entendimento.

As psicoses são transtornos mentais caracterizadas pela perda de juízo da realidade, acometida por delírios, alucinações, visão distorcida sobre o mundo, estados depressivos, entre outras formas.

“As *psicoses* em geral são transtornos mentais em que o doente perde o juízo de realidade, passando a perceber o mundo por uma ótica distorcida, caracterizada por distúrbios graves de percepção, como alucinações; do pensamento, como ideias delirantes, desagregação e roubo do pensamento, e da vida afetiva, como estados depressivos, paratimias, neotimias e ambitimias”. (HERCULES, 2011,p.664).

As psicoses dá-se de forma aguda ou crônica, a aguda, através de uma situação de estresse muito intenso, provém de estados de intoxicação aguda por substâncias psicoativas, também serem resultados de traumatismos

craniencefálicos, surgirem em períodos fisiológicos, ou em estados infecciosos agudos sob a forma de delírios.

Entre as crônicas, têm-se a esquizofrenia, maníaco depressiva, a alcoólica, a epiléptica. Estas apresentam fases distintas de atividades, evoluem por surtos ou fases, ou sem remissões e de modo inexorável e incurável.

Nas psicoses passíveis de melhora, há a fase pré - psicótica, na qual a doença existe, mas não se detecta pelo exame clínico. Na fase médico legal, o doente apresenta os sintomas da doença, mas ainda não foi examinado. A fase de remissão caracteriza por uma melhora, que pode simular a cura, mas esta dificilmente é completa. Não há que se falar em cura completa, pois restam defeitos no feitiço psíquico ou no intelecto do paciente.

Já as demências, acometem pessoas que eram normais e foram perdendo gradualmente, os atributos cognitivos, como memória, e orientação, que traz reflexos nos aspectos volitivos, e afetivos. Podem-se destacar as formas pré-senis, e as formas senis.

A epilepsia, mais conhecida como neuropsiquiátrica, pois esta têm formas de exteriorização tipicamente neurológica.

Nesse sentido: “A *epilepsia* é uma doença que podemos chamar de neuropsiquiátrica, uma vez que tem formas de exteriorização tipicamente neurológica, e outras que se manifestam por meio de quadros psiquiátricos”. (HERCULES, 2011, p.665).

Um indivíduo, que é acometido por uma crise convulsiva, não é capaz de cometer um delito comissivo, mas no seu agir, compromete vida de outrem, pois este perde a consciência em seus atos.

Assim, comete delitos antes, durante e depois das crises, os ataques costumes, serem constituídos por pequenas contrações musculares involuntárias nas mãos, e nos músculos faciais, principalmente nos lábios, sensações de desconforto, vertigens, e alterações mentais dispares como irritabilidade, modificações de humor para cima e para baixo. Predominam os distúrbios de afetividade.

Os aspectos mais importantes, do ponto de vista médico legal, dizem respeito aos automatismos, e aos estados crepusculares. Durante a crise, o doente ataca quem estiver por perto, uma das características desse crime é a má escolha da vítima. Há amnésia lacunar com relação ao crime. As fugas são caracterizadas por ações independentes da vontade do paciente.

Os epiléticos são indivíduos que tem o raciocínio lento, dificuldade de fazer associações no pleno intelectual, sendo prolixas nas narrativas; já no plano afetivo- volitivo, costumam ser solícitas, extremamente exigentes de consideração e afeto. A marca de sua personalidade é apresentada na alternância entre a viscosidade e a explosividade.

É necessário avaliar a conduta, em consonância com as características pessoais de cada um, para então, estabelecer um nexo de causalidade. Então pode o epilético ser semi-imputável, ou até mesmo imputável, se este nos intervalos de suas crises cometerem um crime.

1.4 Personalidades psicopáticas e suas características

As personalidades psicopáticas, podem ser agrupadas pelas características comuns que apresentam. Ou seja, cujo resultado é composto pela imaturidade ou até mesmo anomalias dos instintos, e não são capazes de assimilar a convivência social pela experiência.

Aparentemente, são pessoas com encantos superficiais e boa inteligência, ausência de manifestações psiconeuróticas, inconstância, infidelidade e insinceridade, ausência de delírios ou outros sinais de pensamento ilógico, falta de remorso ou vergonha, conduta antissocial inadequadamente motivada, falta de ponderação e fracasso em aprender pela experiência, egocentrismo patológico, e incapacidade de amar, pobreza geral das reações afetivas, falta específica de esclarecimento interior, irresponsabilidade nas relações interpessoais, tendência à conduta fantástica, com ou sem uso de álcool, raramente suicidas, vida sexual impessoal, trivial e pobremente integrada, incapacidade de seguir um plano de vida.

“O manual da Sociedade Americana de Psiquiatria (DSM- IV) chama as psicopatias de transtornos da personalidade e os conceitua como “um padrão duradouro de comportamento e experiência interior que difere bastante das expectativas do ambiente cultural do indivíduo, que é dominador e inflexível que tem início na adolescência ou na juventude, que se mantém estável ao longo do tempo, e que causa sofrimento e dificuldades”. (HERCULES, 2011,p.666)

O manual da sociedade americana de psiquiatria (DSM-IV), que têm por finalidade fornecer critérios para diagnósticos e tratamentos à perturbações e doenças mentais, verifica que existem seis grupos de transtornos de personalidade, ou seja os pacientes apresentam-se como sendo: 1) estranhos e excêntricos; 2) dramáticos, emocionais e imprevisíveis; 3) ansiosos e medrosos.

“Quando falamos de personalidades anormais, referimo-nos a todas aquelas que se afastam da norma. O julgamento social, tem a intuição de que esse afastamento pode ser tanto em sentido positivo como no negativo; mas como esse julgamento se faz à custa de valores éticos, aprecia arbitrariamente o santo, o gênio, e o psicopata amoral”.(GARCIA, 1992,p.406).

As personalidades anormais são caracterizadas pelo modo de viver do indivíduo, e o modo como relaciona consigo próprio, e com outras pessoas. Alguns desses estados aparecem no desenvolvimento individual, enquanto outros mais tardiamente durante a vida.

1.5 “Serial killer” psicopata

São aqueles indivíduos, associados aos matadores em série, ou seja, buscam o prazer sexual antes ou depois da morte da vítima, impondo-lhe algumas condutas consideradas sádicas, a par de praticar vários homicídios em série. Nesse sentido, são aqueles que matam número consideráveis de pessoas, geralmente com um intervalo entre uma vítima e outra vítima, cujos assassinatos, muitas vezes, se prolongam por um grande período, até que se encontre o culpado.

O objetivo do crime, não é o lucro, mas o desejo do assassino de exercer seu poder sobre as suas vítimas, no qual essas últimas, têm um valor simbólico para

o assassino, até mesmo serem carentes de valor, e na maioria dos casos, não defendem-se e avisam terceiros, de sua situação de impossibilidade de defesa, pois são vista como impotentes, dado sua situação em dado momento, o local e a posição social, que detenham dentro de seu entorno, como, por exemplo, no caso de vagabundos, prostitutas, trabalhadores imigrantes, homossexuais, crianças desaparecidas, mulheres que saíram desacompanhadas de casa, velhas, universitárias e pacientes de hospital.

Para os “seriais killers”, a fantasia emana a sua necessidade de controle da situação. Em homicídios seriais, o assassinato, aumenta a sensação de poder de comando do criminoso sobre sua vítima.

Os “seriais killers”, sempre desenvolve uma personalidade para contato, materializa ser uma pessoa normal. “Serial killers”, são indivíduos que matam em série, conseguem praticar diversos crimes sem serem descobertos, e a maioria destes são acobertados por transtornos de personalidades.

Estes indivíduos matam pela necessidade de matar, por motivos desconhecidos.

Nenhum aspecto isolado, define o indivíduo como um “serial killer”, é necessário ter em mente a chamada tríade, ou seja estar presente na vida de todos os “serial killers” a enurese, que é a incontinência urinaria sem conhecimento aparecendo esta na sua idade avançada, também abuso sádico de animais ou outras crianças, e também a destruição de propriedades, como atear fogo. Uma das principais características é:

“(…) devaneios diurnos, masturbação compulsiva, isolamento social, mentiras crônicas, rebeldia, pesadelos constantes, roubos, baixa autoestima, acessos de raivas exagerados, problemas relativos ao sono, fobias, fugas, propensão a acidentes, dores de cabeça constantes, possessividade destrutiva, problemas alimentares, convulsões e automutilações. (CASOY,2002,p.18).

Em homicídios, os “serial killers” aumenta a sensação de controle sobre suas vitimas. E quando executam estas, começam a etapa de mutilações *post mortem*, ou seja, a retirada dos órgãos femininos, o estrago na vítima. E para tal

crime ser desvendado, é necessário a atuação da medicina forense e a psicologia, para que a polícia encontre o agente causador do fato.

O “serial killer”, também desenvolve uma personalidade para parecer com as demais pessoas normais, pois estes não têm os sentimentos de compaixão, e assim passam a ter contato com estas, e acabam por controlar seus comportamentos, do caso contrário seriam presos instantaneamente. Ou seja, eles sabem que tais comportamentos seus, não são aceitos pela sociedade. E é por isso que a maioria é considerada sóbrio, sendo capazes de discernir entre o certo e o errado.

Os “serial killers”, são indivíduos que têm capacidade de fazer empatia, uma vez que este, sabe exatamente o que é doloroso e humilhante, quando realiza as suas condutas com a vítima. Tais vítimas, a grande maioria, são prostitutas e sem teto, pois não chamam a atenção da autoridade para seus crimes.

“Indivíduos que são antissociais, impulsivos, sem remorso e que cometem crimes violentos, tem em média 11% menos matéria cinzenta no córtex pré-frontal, do que o normal. Os estudos de Raine, são os primeiros a ligar comportamento violento e antissocial com uma anormalidade anatômica específica no cérebro humano. Mas, segundo seus esclarecimentos, sua teoria diz que o “defeito” no cérebro não está inter relacionado com o comportamento violento. A reduzida massa cinzenta apresentada por alguns apenas aumenta a probabilidade de vir a ser um indivíduo violento. Seria a combinação entre os fatores biológicos e sociais que “criaria” um criminoso”. (CASOY,2002, p.29).

Nem todos os serial killers, são homens.

Infelizmente, os “seriais killers” não tem cara de mau, são pessoas comuns, que tem profissão, emprego. Conclui-se que, não há um motivo específico para tais crimes bárbaros praticados.

1.6 Distinção Entre Personalidades Antissociais e Personalidades Dissociais

A personalidade é resultado de fatores psicossociais, os quais estes estão associados ao transtorno de personalidade antissocial à ocorrência de eventos estressores nos primeiros anos de vida, como conflitos entre os pais, abuso físico ou sexual e institucionalização.

As causas do transtorno de personalidade antissocial, podem ser biológicas intrínsecas ou ambientais.

Há que salientar, o envolvimento de diversas estruturas orgânicas no comportamento violento, tais como lesões cerebrais, esteroides sexuais, serotonina, dopamina e norepinefrina, alterações em enzimas que degradam monoaminas no sistema nervoso central e hormônios da tireoide. Têm pois, o comportamento violento uma estrutura complexa, o que está correlacionado com o cérebro.

De igual maneira, seria ingenuidade ignorar os demais fatores que contribuem para o quadro clínico apresentado pelos psicopatas. Há que se levar em conta os fatores psicossociais, tais como os ambientais e as experiências de vida.

No que tange ao campo penal e o penitenciário, há demasiada relevância.

“A distinção não se mostra relevante no nível nosológico, no entanto, no campo penal e o penitenciário, a diferença se mostra importante pelo elevado numero de pericias criminológicas realizadas no curso dos processos, e para estabelecer pena, e ainda, tanto dissocias como antissociais praticam crimes com características muito semelhantes”. (OLIVEIRA, 2007, p.19).

Quanto aos dissocias, estes são considerados psicopatas, assim como os antissociais, a diferença esta pautada, na sua patologia, ou seja, os dissocias trata-se de patologia adquirida, congênita, diferentemente dos antissociais, os quais se tratam de patologia não congênita.

1.7 Espécies de psicopatas

Hipertímicos, aqueles que o estado de ânimo, oscila entre a fúria e a tranquilidade (atual personalidade histriônica). Já os psicopatas depressivos, seu

estado de ânimo é caracterizado de depressão e o pessimismo (atual transtorno de personalidade esquizoide).

Os psicopatas sem sentimentos, amorais ou perversos, a sua principal característica é a inexistência de afeto, simpatia em relação às demais pessoas, estes desde a infância já demonstram crueldade, em relação às pessoas e a animais, não admitem serem fiscalizados, praticam o mal por necessidade (atual personalidade antissocial ou dissocial).

Os psicopatas anacásticos, ou inseguros de si mesmos, são dominados por ideias sem explicações, têm complexo de inferioridade. (atual personalidade obsessiva-compulsiva ou anacástica).

Os psicopatas fanáticos, são aqueles indivíduos dominados por ideias filosóficas, religiosas e políticas. Estes quando assumem a liderança de algo, chegam a levar a guerra (atual personalidade paranoica).

Psicopatas necessitados de valorização ou carentes de afeto, são indivíduos cuja principal característica, é desejar parecer mais do que são (atual transtorno de personalidade narcisista).

Psicopatas lábeis de estado de ânimo, são aqueles que têm reações desproporcionais, ou seja, crises de irritações e depressão, considerados perigosos no momento do impulso (atual transtorno de personalidade com instabilidade emocional).

Psicopatas explosivos, irritáveis ou epileptoides, são sujeitos extremamente irritáveis, são considerados os mais perigosos, podendo chegar ao homicídio.

Psicopatas abúlicos ou de instintividade débil, estes não tem vontade própria (atual transtorno de personalidade ansiosa esquiva).

Psicopatas astênicos, são dominados pelos sentimentos de incapacidade e inferioridade, sentem-se muito cansados, fatigados. Estes têm tendência às drogas (atual transtorno de personalidade dependente).

“Assim sendo, muitas são as classificações trazidas a respeito das personalidades psicopáticas, uma vez que cada psicopata apresenta sua

particularidade, havendo assim a necessidade de uma separação em diversos grupos”.(MOURA, 2010, p.39).

Alguns autores, optam por falar em síndromes psicopáticas. As quais derivam de boa inteligência, infidelidade, insinceridade, falta de remorso, incapacidade de amar, irresponsabilidade nas relações interpessoais, são indivíduos emocionalmente imaturos. Nesta senda, cada momento deve ser analisado em conjunto com outros, pois cada momento é uma fração desvinculada.

1.8 Psicopatia e punibilidade

A aplicação de pena a um indivíduo, leva em consideração a sua condição , a sua conduta e sua culpabilidade.

De acordo com Código Penal, as personalidades psicopáticas, são tratadas com culpabilidade diminuída, aplicando pena de prisão com reduções obrigatórias, ou até mesmo medida de segurança, caso comprove a perturbação mental.

A responsabilidade penal é vista com dois pressupostos básicos: discernimento daquilo que é certo ou errado, e autodeterminação em relação ao fato. O primeiro é o processo de entendimento do caráter ilícito da conduta e irá variar de acordo com os países e suas culturas. Já o segundo é entender o caráter ilícito da conduta e de determinar-se, comportar segundo tal entendimento.

Os doentes mentais (psicóticos) são aqueles indivíduos que apresentam um dano na função cerebral ou até mesmo estrutural.

Já os perturbados mentais que são os chamados psicopatas, são comprometidos na sua capacidade de afeição, emoção, comportamento e raciocínio lógico. A sua estrutura neurológica é normal.

Quando se fala em imputabilidade penal, requer a existência de discernimento acerca do fato ao qual o sujeito esta praticando, tendo capacidade de determinar-se segundo tal entendimento.

Já a semi- imputabilidade é discernimento acerca do fato delituoso, mas a capacidade de determinar-se segundo tal entendimento é reduzida. Há capacidade, esta se encontra limitada.

Portanto, não há que se enquadrar psicopatas como semi imputáveis, visto que a sua capacidade de discernimento não é reduzida, e por conseguinte, medida de segurança não é a mais adequada, visto que estes indivíduos voltarão a delinquir.

São hipóteses de semi- imputabilidade: a perturbação mental; o desenvolvimento mental incompleto; o desenvolvimento mental retardado.

Nesta senda, o Código Penal considera inimputável aquele indivíduo que não tem qualquer capacidade de discernimento acerca do fato ao qual esta praticando.

Nesse sentido dispõe o artigo 26 do Código Penal:

“É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento).

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”.

As hipóteses de inimputabilidade são: doença mental; o desenvolvimento mental incompleto; o desenvolvimento mental retardado.

“A imputabilidade, refere-se à capacidade do agente de ser penalmente responsabilizado pelo fato típico e ilícito praticado; em outras palavras, é a capacidade que têm a pessoa, de entender que está agindo ilicitamente e que, por isso, será penalizado. A inimputabilidade, exclui a culpabilidade”.(RIBEIRO, 2011,p.396).

E por esta razão, é que se deve aplicar uma medida específica para indivíduos portadores de psicopatia, visto que não são considerados semi-imputáveis, pois não serem considerados doentes mentais, visto que o seu sistema neurológico é perfeito. Porém, o resultado não é satisfatório quando estes são

enclausurados com outros sentenciados, visto que os primeiros, fazem com que alguns prisioneiros se tornem reféns indefesos.

“A psiquiatra forense Hilda Morana, responsável pela tradução, adaptação e validação do PCL para o Brasil, além de tentar aplicar o teste para a identificação de psicopatas nos nossos presídios, lutou para convencer deputados a criar prisões especiais para eles. A ideia virou um projeto de lei que, lamentavelmente, não foi aprovado. Um caso que exemplifica a importância de medidas como as descritas acima é o de Francisco Costa Rocha, mais conhecido como “Chico Picadinho”, autor de dois dos crimes de maior repercussão brasileira.”(SILVA, 2008,p.134).

Vale salientar, que essa é a medida mais adequada para portadores de psicopatia, visto que devem ser analisadas em consonância com o princípio da proporcionalidade.

CONCLUSÃO

O tema abordado no presente trabalho, é de extrema importância no ramo do ensinamentos da psiquiatria e no ramo do direito penal, uma vez que ambos instigam pessoas entenderem melhor este transtorno que acometem alguns indivíduos. E portanto auxiliam e influenciam para uma medida de justiça, na qual visa a imputação destes, que cometeram delitos.

Os psicopatas são refratários, ou seja, são incapazes de refletir sobre os atos que praticam, são considerados manipuladores, cruéis, destituídos de compaixão, culpa.

Estes apresentam um transtorno de personalidade, possuem uma capacidade racional íntegra, são plenamente capazes de saber o que estão praticando, as pessoas por eles são vistas como mero objeto.

Nesse sentido é inútil a finalidade da substituição da pena por um especial tratamento curativo determinada no artigo 98 do Código Penal, uma vez que as demais soluções (aplicação de pena com um instituto específico) se mostram eficientes e mais adequadas, visto que contribui para a segurança jurídica, sendo assim estes indivíduos responderão de acordo com o cometimento do ato ilícito.

Há que salientar o grande risco, que estes vem causando a toda a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Fernando Valentim. **A imputabilidade dos serial killers**. Presidente Prudente, 2004. 61 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2004

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

CASOY, Ilana. **Serial killer: louco ou cruel?** 2. ed. São Paulo: Madras, 2002. 299 p. ISBN 85-7386-049-9

CARVALHO, Hilário Veiga de (Et al). **Compêndio de medicina legal**. 2. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 1992. 377 p. ISBN 8502009427

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 9. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011-2012. 694 p. ISBN 978-85-277-01693-2

HERCULES, Hygino de C. **Medicina legal: texto e atlas**. São Paulo: Atheneu, 2008-2011. 714 p. ISBN 85-7379-771-1

MELE JÚNIOR, Sérgio Roberto. **Perfil dos psicopatas à luz do direito criminal**. Presidente Prudente, 2004. 70 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2004

MIRABETE, Júlio Fabbrini, **Manual de direito penal**. 13 ed. São Paulo : Atlas, 1998.

MELLO, José Antônio de. **Medicina Legal**. São Paulo, SP : Fittipaldi Ltda, 1985

OLIVEIRA, Suellen E. Cosme de. **Personalidades psicopáticas e semi imputabilidade**. Presidente Prudente, 2007. 79 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2007

PASCHOAL, Janaina Conceição. **Direito penal, parte geral**. Barueri, SP: Manole, 2003.

SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Fontanar, Objetiva, 2008. 217 p. ISBN 978-85-7302-916-1.